



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1741, de 24 de março de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em cargos efetivos e comissionados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso de minhas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em face da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,11%.

Parágrafo Único: Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo Federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º. O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.700/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 24 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal